



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 560

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 31 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 667/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 003/2025

NOMEIA

JULIANA DA SILVA LIMA para ocupar o cargo de **TECNICO DE
ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
29 DE JULHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

UJAO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.963/2024.
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
ss: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?0483336-c118-419f-ab56-9227c8922ae



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.mperuibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CURSO DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA PARA A FORMAÇÃO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado
de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas
nº. 01/2022, homologado parcialmente em 1º de junho e em 25 de setembro de 2023,
conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA PARA
A FORMAÇÃO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**, que será realizado no local, dias e
horários discriminados a seguir:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS
3147248-6	JAMES FRANKLIN DA ENCARNACAO	04, 05 e 06/08/2025: Av. São João, 545 (UAP/UAB) Das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.
3154424-0	MIRIAN RIBEIRO TARGA	
3156186-1	CLAUDINO GIRALDES JUNIOR	
3155322-2	JOAO DOS SANTOS MARQUES	
2960298-0	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LUZ	

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar documento original de
identidade.

A aprovação no Curso de Qualificação Básica para a Formação será
requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá
contar com a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação
final.

O curso ocorrerá nos dias **04, 05 e 06 DE AGOSTO DE 2025, das 8h
às 12h e das 13h30 às 17h.**

A não participação dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADOS implicará
na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 30 DE JULHO DE 2025.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE –
PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de
aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal
nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de
novembro de 2021.*

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo
garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado
diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro
Peruibe – SP – CEP 11770-272
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 11/2025
Processo Administrativo nº 178/2025

Objeto: Aquisição de mobiliário (mesas de 1,20m e de 1,50m) e contratação de serviços de cabeamento e PABX, em 03 (três) lotes, nas seguintes modalidades:

Lote 001- Aquisição de Mobiliário: Mesas de 1,20m e de 1,50m;

Lote 002- Serviço de cabeamento de rede;

Lote 003- Serviço de PABX.

A aquisição e contratação de serviços tem por finalidade promover a integração física e funcional, justificável para o desenvolvimento pleno das atividades administrativas, eficiência e melhor tramitação ordinária de processos administrativos e demais rotinas da Unidade de Gerência do PERUIBEPREV.

Valor Máximo Total: R\$ 7.530,31 (sete mil, quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos)

Lote 001: 4.365,55 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Lote 002: 1.339,68 (mil, trezentos e trinta e nove centavos e sessenta e oito centavos)

Lote 003: R\$ 1.825,08 (mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

Recebimento de propostas: até 05/08/2025 às 14:00h.

Critério de Julgamento: Menor preço por lote

Fundamentação legal: A presente contratação direta será realizada com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de pequeno valor, e no artigo 40, § 1º, da mesma lei, uma vez que o objeto foi dividido em lotes, por conveniência administrativa assegurar a economicidade e maior competitividade, ainda que em dispensa.

Endereço Eletrônico: www.peruibeprev.sp.gov.br

O PERUIBEPREV torna público que realizará cotação de preços visando à aquisição de mobiliário (Mesas de 1,20m e de 1,50m) e contratação de serviços de cabeamento e PABX, com o objetivo de atender à necessidade de reestruturação da Unidade de Gerência do PERUIBEPREV. Para participação encaminhar propostas no e-mail: atendimento@peruibeprev.sp.gov.br.

O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: www.peruibeprev.sp.gov.br e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Peruibe, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
SIMONE LOURENÇO DA CUNHA
Data: 30/07/2025 13:58:54-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

Simone Lourenço da Cunha

Agente de Contratação - PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 033/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 197/2025;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no §1º do artigo 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **RICARDO MONTEIRO RIBAS**, titular do cargo efetivo de AGENTE DE SANEAMENTO, matrícula 2.275, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade - especial de professor, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no § 5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.07.30 09:11:25 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 035/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 207/2025;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no §1º do artigo 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **CARLA CORREIA DA SILVA**, titular do cargo efetivo de Merendeira, matrícula 1.282, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade - especial de professor, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no § 5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.07.30 09:11:05 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 036/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 217/2025;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **MARCOS DOS SANTOS**, titular do cargo efetivo de Agente Operacional, matrícula 4.173, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme o disposto no inciso III, §8º, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.07.30 09:12:06 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 037/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 205/2025;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no §§4º e 5º do artigo 5º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE - ESPECIAL DE PROFESSOR** ao(à) **MARIA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS**, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula 2.909, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade - especial de professor, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, conforme disposto na alínea "b", inciso I, §12, do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 298/2021, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §18, do artigo 5º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO
CALIJURI JUNIOR

Assinado de forma digital
por FRANCISCO CALIJURI
JUNIOR

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.07.30 09:12:36 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 038/2025

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 198/2025;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no §1º do artigo 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **ROSANGELA APARECIDA ESTEVAM**, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula 4.409, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no § 5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.07.30 14:40:09 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
42.490	IULIANO HENRIQUE BARBOZA DA COSTA				vide observação
42.493	Gilda Bernardete Bueno				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.
42.494	Aldemira Rosa dos Santos Melo				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.
42.496	Albertina Pereira da Silva				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.
42.497	João Adson Borges Souza				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.
42.498	Cleide Barbosa de Abreu				DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.
42.516	Maria Luiza Ferreira da Costa				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.517	Cristina Assunção Henriques				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.517	Cristina Assunção Henriques				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

42.518	Josefa Aparecida de Araujo				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.521	Vilma Stoco Gustiene				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.523	Antonio Bento Pinto Sobrinho				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.523	Antonio Bento Pinto Sobrinho				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.524	Luis Claudio Castilho				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.525	Sonia Aparecida Gonçalves				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.525	Sonia Aparecida Gonçalves				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.526	Augusto Aurelio Rotter				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.526	Augusto Aurelio Rotter				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

42.527	Carmem Dolores Molina				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.529	Antonio Luiz Martins				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.530	Waldelio José de Santana				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.530	Waldelio José de Santana				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.533	Dinamerico Gonçalves Peroni				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.533	Dinamerico Gonçalves Peroni				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.540	Maria da Silva Alexandrino				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.540	Maria da Silva Alexandrino				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.650	Mara Luiza Ferreira da Costa				Demolição de Construção clandestina: Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção clandestina, entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto, ou sem alvará de licença.

42.560	Claudio De Oliveira Rodrigues				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.560	Claudio De Oliveira Rodrigues				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.561	Generindo Cunha de Souza				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.561	Generindo Cunha de Souza				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.562	Paulo Cesar Midega				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.562	Paulo Cesar Midega				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.654	Paulo Cesar Midega				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.654	Paulo Cesar Midega				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.655	Paulo Cesar Midega				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

122.685	José Chaves de Freitas	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.685	José Chaves de Freitas	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.686	Francisco de Oliveira	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.686	Francisco de Oliveira	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.576	Maria Jussimere da Conceição	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.576	Maria Jussimere da Conceição	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.688	Claudio da Silva Soares	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.688	Claudio da Silva Soares	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.689	Sergio Gomes da Silva	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

122.703	Dinamerico Gonçalves Peroni	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.703	Dinamerico Gonçalves Peroni	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.704	Dinamerico Gonçalves Peroni	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.704	Dinamerico Gonçalves Peroni	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.705	Dinamerico Gonçalves Peroni	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.705	Dinamerico Gonçalves Peroni	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
122.710	Dinamerico Gonçalves Peroni	OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
122.710	Dinamerico Gonçalves Peroni	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0668/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 032/2025;

NOMEIA

EDINICE REGINA BONIFÁCIO DE FREITAS, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DV , Padrão MS2 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JULHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLACO
BERNARDO:28033729
830

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLACO
BERNARDO:28033729830
Dados: 2025.07.30 11:47:52
-03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.570, DE 30 DE JULHO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA MUNICIPAL	
	DESPESAS CORRENTES	
659.3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		45.000,00

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA MUNICIPAL	
	DESPESAS CORRENTES	
660.3190.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	45.000,00
TOTAL DE RECURSO		45.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	MANUT.PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
244.3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		20.000,00

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	MANUT.PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
249.3190.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
TOTAL DE RECURSO		20.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JULHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>

ERRATA

No Diário Oficial do Município de Peruipe, Edição nº 537 - Ano III, em 27 de junho de 2025, no Artigo 9º, inciso III, na Lei nº 4.708, de 27 de junho de 2025:

Onde se lê:

III - de 25 (vinte e cinco) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (setenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

Leia-se:

III - de 25 (vinte e cinco) até 48 (quarenta e oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes a multa e juros moratórios;

Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JULHO DE 2025.

Departamento de Normatização e Legislação

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº004/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

BRUNO SÁ CAVALCANTE GRASSANO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo Administrativo Nº 14.967/2025;

Considerando o possível cometimento de ato de infração aos incisos I, V, XV do Artigo Nº144 da Lei Municipal nº175/2011 e dano a bem público.

Considerando o pedido de prorrogação da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº02/2025;

RESOLVE

Art. 1º. **PRORROGAR** os trabalhos da Comissão de Sindicância, nos termos do artigo nº170, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011.

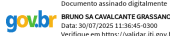
Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JULHO DE 2025.



Documento assinado digitalmente
BRUNO SA CAVALCANTE GRASSANO
Data: 30/07/2025 11:36:45 -0300
Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

BRUNO SÁ CAVALCANTE GRASSANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL